



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA Nº 1956, DE 09 DEZEMBRO DE 2013.**

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Distrital Nº 72, de 27 de dezembro de 1989, Lei Distrital Nº 963, de 04/12/1995, Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que dispõem sobre feriados, RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo - **Exercício de 2014** para cumprimento dos servidores, inclusive os cedidos e requisitados, empregados públicos, estagiários, terceirizados e colaboradores que exerçam suas atividades laborais no IFB.

**Parágrafo único.** Poderão ocorrer atividades administrativas nos dias de pontos facultativos para órgãos e setores do IFB que, a critério de seus responsáveis, não possam sofrer solução de continuidade.

<b>Data</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>O que é</b>	<b>Comemoração</b>
1º de janeiro	Quarta-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Confraternização universal
03 de março	Segunda-feira	<i>Ponto facultativo</i>	Carnaval
04 de março	Terça-feira	<i>Ponto facultativo</i>	Carnaval
05 de março	Quarta-feira	<i>Ponto facultativo</i>	Quarta-feira de cinzas
18 de abril	Sexta-feira	<i>Feriado Nacional e Distrital</i> Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.	Paixão de Cristo
21 de abril	Segunda-feira	<i>Feriado Nacional e Distrital</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.	Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília.
01 de maio	Quinta-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Dia do Trabalho.
02 de maio	Sexta-feira	<b>Recesso*</b>	

19 de junho	Quinta-feira	<i>Feriado Distrital</i> Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.	<i>Corpus Christi.</i>
20 de junho	Sexta-feira	<i>Facultativo</i>	
07 de setembro	Domingo	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Independência do Brasil
12 de outubro	Domingo	<i>Feriado Nacional e Distrital</i> Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.	Culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.
15 de outubro	Quarta-feira	<i>Feriado Escolar</i> Decreto Federal nº 52.682, de 14/10/1963.	Dia do Professor – usufruto transferido para o dia 27/10/2014.
27 de outubro	Segunda-feira	Usufruto referente ao dia 15/10/2014.	
28 de outubro	Terça-feira	<i>Feriado</i> Decreto-Lei nº 1.713, DE 28 de outubro de 1939.	Dia do “Funcionário Público”
02 de novembro	Domingo	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Finados
15 de novembro	Sábado	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Proclamação da República
25 de dezembro	Quinta-feira	<i>Feriado Nacional</i> Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.	Natal

**\* Reposição**

**Art. 2º** Aos titulares das unidades nas quais existam setores que não podem interromper suas atividades será autorizado elaborar escala de revezamento ou convocar todo o pessoal lotado no respectivo setor e fixar escalas para posterior compensação das horas trabalhadas nos períodos de recessos estabelecidos nesta portaria.

**Parágrafo único.** A compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada no mês em curso, ou no mês imediatamente subsequente ao da realização do recesso.

**Art. 3º** O recesso de final de ano compreende o período de 22 a 26/12/2014 e de 29/12/2014 a 02/01/2015.

**Parágrafo único.** A forma da compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser definida em expediente específico.

**Art. 4º** Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/1990, desde que previamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa de exercício do servidor.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**WILSON CONCIANI**